



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.116, de 03 de julho de 2018.**

**Autoriza o poder executivo a  
conceder incentivo à Empresa.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:26.297.112/0001-40, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município e, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta Lei consistirá de:

**Parágrafo único.** Cessão de uso de parte da posse que o Município detém, conforme decisão judicial sobre uma área de terras com a extensão superficial de quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oitenta e cinco decímetros de metros quadrados (14.450,85m<sup>2</sup>), localizada na localidade de Pinheiros, situada dentro de uma área maior com a extensão territorial de 60.896,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), a qual está registrada na matrícula 18.048 (R.02/18.048) em 06/07/2009, conforme mapa anexo, destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior.

**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mediante:

- I – regularidade jurídica;
- II – regularidade fiscal e trabalhista;
- III – cópia dos alvarás de funcionamento e alvará de proteção e prevenção contra incêndio.

**Parágrafo único.** Outros documentos poderão ser solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso será registrada com cláusula de resolução se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 5º** Na hipótese de cessação das atividades da empresa a posse do imóvel ora cedido reverterá ao Município com todas as benfeitorias eventualmente edificadas no terreno pela empresa sem o pagamento de qualquer indenização ou compensação.

**Art. 6º** Em contrapartida a empresa se compromete:

I – Manter no seu quadro funcional no mínimo 15 (quinze) funcionários e, ampliar caso o mercado se apresente favorável;

II - Todos os empregados deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo a relação da GFIP.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.899, de 23 de fevereiro de 2016.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 03 de julho de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 054/2018

Taquari, 15 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que requer autorização para conceder incentivo à Empresa DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:26.297.112/0001-40, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

A temática contida na presente proposta está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento industrial do Município.

O presente projeto objetiva solicitar autorização legislativa com a finalidade de conceder a doação ou concessão de direito real de uso, de uma área de terras, com a extensão superficial de quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oitenta e cinco decímetros de metros quadrados (14.450,85m<sup>2</sup>), localizada dentro de uma área maior com a extensão territorial de 60.896,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), registrada na matrícula nº18.048 (R.02/18.048) em 06/07/2009, na localidade de Pinheiros, conforme mapa anexo, que será destinada à instalação de filial ou matriz da empresa constante no artigo anterior.

Em contrapartida a referida empresa compromete-se manter em seu quadro funcional no mínimo quinze funcionários e, caso o mercado se apresentar favorável, realizará a contratação de mão de obra deste Município para integrar seu quadro funcional de no mínimo mais dez (10) funcionários além dos já contratados.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Harry Saraiva Dias**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS